

**PRC 047-2021 – LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS SUBSISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA
ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

ÍNDICE

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
2. CONTRATO.....	3
3. PREÇO BASE	4
4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
CAPITULO II.....	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
5. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO	5
7. OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
8. PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
9. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.	6
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPITULO III	7
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
11. SANÇÕES CONTRATUAIS.....	7
12. INDEMNIZAÇÕES.....	7
13. FORÇA MAIOR.....	8
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.	8
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
CAPITULO IV	9
CAUÇÃO E SEGUROS.....	9
16. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	9
17. SEGUROS.....	9
CAPITULO V	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
18. FORO COMPETENTE	10
CAPITULO VI.....	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
19. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
20. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO	11
21. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
22. CONTAGENS DOS PRAZOS.....	11
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11

PRC 047-2021 – LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água dos Subsistemas de Abastecimento de Água da Águas do Alto Minho, e que consiste na disponibilidade do Adjudicatário para, sempre que tal lhe seja solicitado, executar aqueles serviços, sejam trabalhos programados ou urgentes, a seguir designada abreviadamente por **Trabalho**.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

- 2.5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

3. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é fixado em €17.412,01 (dezassete mil e quatrocentos e doze euros e um cêntimo), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (três) anos, se as partes nada disserem em contrário, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de €42.427,66 (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte sete euros e sessenta e seis cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte;

- €17.412,01 (dezassete mil e quatrocentos e doze euros e um cêntimo), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período contratual de primeiro ano;

- € 9.862,16 (nove mil oitocentos e sessenta e dois euros e dezasseis cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período do segundo ano;

- € 15.153,49 (quinze mil cento e cinquenta e três euros e quarenta e nove cêntimos) não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período contratual do terceiro ano;

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período de 1 (ano) renovável até ao limite de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura.
- 3.2. Não obstante o prazo estabelecido no número anterior, o termo do contrato ocorrerá na data em que o valor pago ao Adjudicatário pelos serviços executados perfizer o valor da proposta adjudicada consoante o que ocorrer primeiro.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução de serviços de limpeza e desinfeção de reservatórios na área de intervenção da Águas do Alto Minho, S.A..
- 4.2. Da celebração do contrato decorrem as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados nos Anexos do caderno de encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Alto Minho, S.A.;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Alto Minho, S.A.;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
 - g) Se a Águas do Alto Minho, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, incluindo a aquisição de meios materiais (incluindo equipamentos), sem qualquer acréscimo de custo;
 - h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço;
 - i) Assumir todos os trabalhos preparatórios;
 - j) Proceder à entrega dos documentos exigidos na execução do trabalho no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
 - k) Cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Alto Minho, S.A.
- 4.3.** Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 5.1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Águas do Alto Minho, S.A.
- 5.2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Águas do Alto Minho, S.A., a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 5.3.** No final do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a prestação de serviços.
- 5.4.** Todos os relatórios, registos, certificados, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Alto Minho, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. OBRIGAÇÕES DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

- 8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Alto Minho, S.A. deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 8.2. A Águas do Alto Minho, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários propostos.
- 8.3. O preço referente aos números anteriores inclui todos os custos inerentes à satisfação da obrigação do Adjudicatário no disposto nas cláusulas 5ª e 6ª.
- 8.4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Alto Minho, S.A., nomeadamente os relativos aos equipamentos, meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 8.5. Não haverá lugar à revisão de preços.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A(s) quantia(s) devidas pela Águas do Alto Minho, SA, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Águas do Alto Minho, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

- 9.2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização dos serviços e entrega do respetivo relatório de Higienização e certificado de limpeza e desinfeção, de acordo com o Anexo III do presente caderno de encargos.
- 9.3.** Em caso de discordância por parte da Águas do Alto Minho, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Nos trabalhos em Situações Programadas, o atraso na comparência dos meios necessários para a realização do trabalho, o Adjudicatário incorrerá em multa de 100,00 EUR (cem euros) por cada hora de atraso.
- 10.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Alto Minho, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 10.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
- 10.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Alto Minho, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 10.5.** A Águas do Alto Minho, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
- 10.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Alto Minho, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

11. INDEMNIZAÇÕES

- 11.1.** O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados nas infraestruturas da Águas do Alto Minho, S.A. decorrentes das atividades prestadas ao abrigo do contrato.
- 11.2.** Em caso de infração do cumprimento das normas legais relativas às atividades decorrentes do contrato, o Adjudicatário será o único responsável pelas sanções decorrentes das infrações, exceto se as mesmas forem imputáveis à Águas do Alto Minho, S.A..

11.3. A Águas do Alto Minho, S.A. terá direito de regresso do Adjudicatário de todas as quantias desembolsadas, nas situações previstas no número anterior.

12. FORÇA MAIOR

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Alto Minho, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do prestador de serviços em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Alto Minho, S.A. na prestação contratual.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Alto Minho, S.A.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

14.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

14.3. O direito de resolução no caso previsto na 2.^a parte do 15.1 pode ser exercido mediante declaração enviada à Águas do Alto Minho, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

14.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CAPITULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

15. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

NÃO APLICÁVEL

16. SEGUROS

16.1. Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Alto Minho, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

- b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000,00 EUR por sinistro e anuidade.

17.2. Seguro de Acidentes de Trabalho

- a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
- b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

17.3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

17.4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

17.6 A Águas do Alto Minho, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPITULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

17. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

18. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Águas do Alto Minho, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

18.2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Alto Minho, S.A..

19. TRABALHOS EM SIMULTÂNEO

A Águas do Alto Minho, S.A. reserva-se ao direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

20. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

20.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21. CONTAGENS DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**PRC 047-2021 – LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS SUBSISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALTO
MINHO, S.A.**

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

24. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	3
25. DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO.....	3
26. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR	3
27. REQUISICÃO DOS TRABALHOS	4
28. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	4
29. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO	5
30. MEIOS HUMANOS.....	5
31. MEIOS MATERIAIS	6
32. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	6
33. INCLUSÕES	6
34. RESPONSABILIDADE	7
35. REGULAMENTO PARA FORNECEDORES.....	7

ANEXOS

ANEXO I – LISTAGEM DE INFRAESTRUTURAS

ANEXO II – GEORREFERENCIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO IV – INSTRUÇÃO DE TRABALHO: TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

PRC 047-2021 – LIMPEZA E DESINFEÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DOS SUBSISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ÁGUAS DO ALTO MINHO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS ESPECIAIS

24. DESIGNAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 24.1** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a Aquisição de Serviços de Limpeza e Desinfecção dos Reservatórios de Água dos Subsistemas de Abastecimento de Água da Águas do Alto Minho, S.A., a seguir designada abreviadamente por trabalhos.

25. DISPOSIÇÕES PORQUE SE REGE O CONTRATO

- 25.1.** O procedimento para a limpeza e desinfecção das infraestruturas rege-se pelo Anexo III – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
- 25.2.** Os serviços a prestar reger-se-ão ainda pela instrução de trabalhos relativa a espaços confinados, anexa ao presente caderno de encargos.

26. ÂMBITO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

- 26.1.** O contrato tem por objeto a disponibilidade do Adjudicatário para executar os serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios identificados no Anexo I do presente caderno de encargos e de acordo com a calendarização aí estabelecida.
- 26.2.** O planeamento dos serviços de limpeza e desinfecção efetuar-se-á na altura da intervenção, de acordo com as condições de exploração afetas a cada subsistema de abastecimento de água. Poderá existir necessidade de proceder à alteração da calendarização contratada por motivos excecionais (p.e. rotura no sistema adutor, avarias na estação de tratamento de água, entre outros).
- 26.3.** O acesso às infraestruturas será sempre acompanhado por pessoal das Águas do Alto Minho, S.A.;
- 26.4.** Os serviços a executar pelo Adjudicatário consistem essencialmente em:
- Limpeza e desinfecção dos reservatórios, mediante o uso de produtos não tóxicos, amigos do ambiente e devidamente certificados para o efeito;
 - Recolha e adequada deposição em ecoponto de todos os resíduos produzidos e/ou resultantes do trabalho desenvolvido;

- Na sequência do ponto anterior, o prestador de serviços é inteiramente responsabilizado pela eliminação/deposição adequada de todos os resíduos resultantes do trabalho desenvolvido.
- Todos os reagentes, materiais, acessórios e equipamentos necessários aos serviços a executar são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário;
- No final de cada intervenção o Adjudicatário deve proceder à elaboração de um Relatório de Higiene e à emissão de um certificado de limpeza e desinfeção de acordo com o Anexo III – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

26.5. O Adjudicatário, no âmbito desta Aquisição de Serviços, obriga-se a efetuar os trabalhos incluídos neste Contrato, respeitando o enquadramento legal, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão de qualidade da Águas do Alto Minho, S.A.

26.6. A Águas do Alto Minho, S.A. reserva-se o direito de a qualquer altura da execução do contrato proceder à ação fiscalizadora sobre os trabalhos.

27. REQUISIÇÃO DOS TRABALHOS

27.1. Os trabalhos programados serão executados de acordo com o plano definido no Anexo I do presente caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números 26.1 e 26.2;

27.2. O Adjudicatário deverá disponibilizar à AdAM, aquando da assinatura do contrato, I (um) contacto de telefone e um de e-mail a utilizar para comunicação entre as partes, devendo os mesmos estar permanentemente disponíveis.

28. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

28.1. Os trabalhos programados serão efetuados e assegurados entre as 8 e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, salvo as situações identificadas no Anexo I como “*lavagem noturna obrigatória*”.

28.2. Os trabalhos deverão ser efetuados de modo que não sejam danificadas as infraestruturas pertencentes à Águas do Alto Minho, S.A. nem as de terceiros.

28.3. As águas acumuladas no interior das infraestruturas provenientes da sua limpeza e desinfeção só deverão ser descarregadas depois de se verificar que o seu pH se situa entre 6 e 9, caso contrário deverão ser neutralizadas.

28.4. A descarga das águas referidas no número anterior só pode ser efetuada após confirmação de neutralização e de modo a não provocar impactes na zona envolvente, nomeadamente inundações na via pública/privada. Caso contrário deverão ser encaminhadas pelo Adjudicatário para local a designar pela Águas do Alto Minho, S.A..

28.5. O Adjudicatário, no final de cada trabalho, deverá garantir a limpeza de todos os vestígios físicos resultantes do trabalho desenvolvido, sendo responsável pela sua adequada eliminação/deposição.

- 28.6.** O trabalho deverá ser efetuado tendo em conta o estado de conservação das paredes, tetos e lajes do fundo dos reservatórios de modo a evitar danos nas estruturas, bem como nos equipamentos instalados

29. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

29.1. Disposições gerais

- 29.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

29.2. Organização e Gestão da Informação

- 29.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
- 29.2.2. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.

30. MEIOS HUMANOS

- 30.1.** A mobilização de todos os meios humanos necessários à Aquisição de Serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.
- 30.2.** Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte da Águas do Alto Minho, S.A., qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.
- 30.3.** Nenhum trabalho pode ser executado sem um mínimo de 2 (dois) trabalhadores presentes.
- 30.4.** A Águas do Alto Minho, S.A. reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pela Águas do Alto Minho, S.A., ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

31. MEIOS MATERIAIS

- 31.1.** Todos os meios necessários à realização da Aquisição de Serviços, tais como meios instrumentais, reagentes, acessórios, e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- 31.2.** Na limpeza e desinfeção das infraestruturas deverão ser utilizados produtos não tóxicos, amigos do ambiente e devidamente certificados para o efeito.
- 31.3.** O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.
- 31.4.** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento dos trabalhos. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.
- 31.5.** Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção coletiva afeto à execução dos trabalhos, nomeadamente a adequada sinalização dos trabalhos.
- 31.6.** O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de 2 (dois) telemóveis, facultando o respetivo número à Águas do Alto Minho, S.A. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Alto Minho, S.A. e o Adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

32. DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

- 32.1.** O custo da prestação de serviço decorrerá do número de infraestruturas contempladas no mapa de trabalhos do Anexo I do presente caderno de encargos e respetivos preços unitários contratados.

33. INCLUSÕES

33.1. O preço a pagar por cada intervenção já inclui:

- Todos os trabalhos preparatórios para a execução do trabalho;
- Utilização de reagentes, materiais, acessórios e equipamentos necessários, para a boa execução dos trabalhos previstos e associada a cada tipo infraestrutura;
- Utilização de equipamentos auxiliares para a boa execução dos trabalhos previstos;
- Utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado ao trabalho a desenvolver, associado a cada recurso humano;

- Vedação de segurança da área de intervenção, quando necessário;
- Outras medidas que se revelem importantes para a boa execução e segurança do trabalho.
- Elaboração e comunicação de relatório de higienização em papel e em ferramenta informática tipo Excel ou Word, e emissão de certificado de limpeza e desinfeção.

34. RESPONSABILIDADE

34.1. O Adjudicatário será o responsável pela solução técnica adotada para execução de cada tipo de trabalho, sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos e seus Anexos.

35. REGULAMENTO PARA FORNECEDORES

35.1. A Águas do Alto Minho, S.A. possui um Regulamento para Fornecedores aplicável a todos os fornecedores contratados para desenvolver atividades em qualquer local designado pela mesma.

35.2. A Águas do Alto Minho, S.A. poderá solicitar a todo o tempo toda a documentação legalmente exigível para o exercício da atividade inerente ao contrato.

35.3. Dada a especificidade da atividade a desenvolver, aquando da eventual adjudicação, será necessário apresentar a Avaliação de Aspetos Ambientais e a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respetivas medidas de prevenção a implementar para minimização dos mesmos. O incumprimento sistemático do estipulado no regulamento poderá levar, dependendo da importância do incumprimento, à suspensão dos trabalhos ou fornecimento ou ainda, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

35.4. A responsabilidade pela divulgação deste regulamento pelos subcontratados é do Adjudicatário, devendo ainda ser apresentada à Águas do Alto Minho, S.A. toda a documentação necessária antes do início de cada atividade, incluindo a Declaração de Aceitação do Regulamento.

35.5. Trabalhos de Risco Elevado

Os tipos de trabalhos a serem realizados pelo Adjudicatário são considerados trabalhos de risco elevado, por estarem associados a trabalhos em espaços confinados. O Adjudicatário deverá promover a utilização de equipamentos de higiene, segurança e saúde, coletivo e individual, adequado aos trabalhos a desenvolver, associado a cada recurso humano e implementar uma série de medidas preventivas, de forma a minimizar determinados riscos, nomeadamente:

35.5.1. Trabalhos em Espaços Confinados

A Águas do Alto Minho SA possui uma instrução de trabalho específica para a execução de trabalhos em Espaços Confinados, aplicável às atividades desenvolvidas nas infraestruturas objeto do contrato. Neste sentido, o Adjudicatário deverá cumprir a respetiva instrução, remetendo evidências de controlo operacional, nomeadamente o preenchimento das autorizações de entrada em espaços confinados.